PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 011/2012 - TJPA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TJ/PA E O. CONSELHO REGIONAL DE IMÓVEIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, daqui por diante chamado, simplesmente, de **TJ/PA**, neste ato representado por sua Presidente, a **Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**, portadora da carteira de identidade nº. 1616373 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 004.346.982-53, residente e domiciliada nesta cidade, e o **CONSELHO REGIONAL DE IMÓVEIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 04.574.646/0001-33, com sede nesta cidade, à Travessa Timbó nº 2744, bairro do Marco, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JACI MONTEIRO COLARES**, portador da Carteira de identidade nº 2240-OAB/PA e inscrito no CPF nº. 003.637.312-53, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observadas as determinações do art. 55 e 116 da Lei 8666/93, bem como o fundamento do art. 685-C do Código de Processo Civil, inserido pela lei nº 11.382/2006 mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o efetivo cumprimento do disposto art. 685-C do Código de Processo Civil, inserido pela Lei nº 382/2006, bem como a edição de Provimento regulamentador da alienação por iniciativa particular, que consiste na alienação de bem imóvel por intermédio de corretor credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. **Compete ao TJ/PA:**

1.1 Analisar o pedido do credor, quanto à alienação por iniciativa particular;

1.2 Em caso de deferimento do pedido da alienação prevista no art. 685-C do CPC, incumbe ao magistrado da causa:

a) Designar profissional previamente credenciado perante o TJPA, conforme a lista de corretores de imóveis disponibilizada no endereço eletrônico www.creci-pa.gov.br, seguindo rigorosamente a ordem de disponibilidade, para que possa haver rodizio entre os profissionais, inoportunizando a escolha dos mesmos;
b) Fixar o prazo em que a alienação deverá ser efetivada;
c) A forma de extensão da publicidade;
d) O valor mínimo para alienação (art. 680 do CPC);
e) As condições de pagamento e garantias exigidas;
f) Fixar a comissão de corretagem, observando, sempre que possível, a tabela de honorários homologada pelo CRECI-PA (www.creci-pa.gov.br)

1.3 Nas hipóteses previstas no item 2.3, deverão os magistrados encaminhar ao CRECI-PA, cópia de peças processuais que documentem a prática de irregularidade cometida por corretor, bem como eventual determinação de sua exclusão do cadastro de profissionais habilitados para realizar a alienação prevista no art. 685-C do Código de Processo Civil.

2. **Compete ao CRECI PA**

2.1 Disponibilizar, no endereço eletrônico www.creci-pa.gov.br, a lista de corretores de imóveis credenciados em exercício profissional por não menos de 05 (cinco) anos, em caráter reservado, a qual seguirá a ordem de disponibilidade dos corretores, como forma de garantir o rodízio entre os profissionais, inoportunizando a escolha dos mesmos;

Processo 2011001063526
GPS/AMP

PAMEM201712925A

Cópia conferida com documento original por MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES.
Documento Nº: 1000405-6077000-2010 - consulte à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-

2.2 Fornecer LOGINS e senhas aos magistrados do TJPA;
2.3 Disponibilizar o meio eletrônico (e-mail) para recebimento das informações;
2.4 Em casos de irregularidades por parte dos corretores de imóveis credenciados no exercício da função, receber e processar as reclamações, noticiando prática de irregularidades, bem como aplicar, se for o caso, a respectiva sanção administrativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO
A alienação particular de bens imóveis far-se-á a pedido do credor e por corretores de imóveis em exercício profissional por não menos de 05 (cinco) anos, considerados habilitados pelo juízo para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS
Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência ou repasse de recursos entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com prévia manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
O presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes, de comum ajuste, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O TJPA providenciará publicação deste instrumento e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém (PA), 25 de junho de 2012.

Desembargadora RAIMUNDA GOMES NORONHA
Presidente do TJPA

JACI MONTEIRO COLARES
Presidente do CRECI-PA

Testemunhas:
1 Adriana Pinheiro
CPF 841.098.362-91

2
CPF 211.065.772-70
008.751.772-22

Processo 2011001063526
GPS/AMP

PAMEM2017712925A

Cópia conferida com documento original por MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES.
Documento Nº: 1266405-6877289-8910 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/siga-